



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Incluir, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. O art. 29 da Lei nº 10.637 de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

§ 1º

.....

I –

.....

d – partes e peças destinadas a estabelecimentos industriais fabricantes de equipamentos destinados a geração de energia elétrica proveniente de fontes alternativas renováveis. “



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Em função da estrutura de tributação na cadeia de produção, tem ocorrido o indesejável acúmulo de créditos do IPI que tem refletido negativamente na competitividade dos fabricantes nacionais de equipamentos geradores de energia alternativa renovável, principalmente no que tange aos fabricantes de equipamentos para geração de energia elétrica proveniente de fontes eólicas.

Com efeito, tal simplificação significaria de forma indireta uma desoneração na cadeia produtiva dos segmentos, trazendo um importante incentivo à produção e ao investimento no Brasil.

Desse modo, a presente emenda cria previsão legal que possibilitará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB conceder a suspensão do IPI para os segmentos produtivos que hoje são penalizados pelo acúmulo dos créditos.

Vale destacar, ainda, que a medida não implica em qualquer renúncia de arrecadação de impostos pelo governo, pois simplesmente elimina o acúmulo de créditos do contribuinte perante o fisco, em benefício da simplificação de suas operações, sem sacrificar o pleno cumprimento das obrigações tributárias.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP